



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100051-26.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100051-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual no 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro – RJ (3 JEF-RJ) no período de 13 a 17/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00290, e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04954 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04953 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04939 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04938 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04948 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04937 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2020/00290, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Daniel de Alcântara Prazeres foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Pannel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Julho / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.038	2.297	1.683
Suspensos	24	297	1.296
Total	2.062	2.594	2.979

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Pannel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 24 a 27/04/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100481-46.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam ato cartorário há mais de 30 (trinta) dias (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) - item 9.3;
- Segunda recomendação: Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 9.5);
- Terceira recomendação: “Juntar as 4 (quatro) petições pendentes há mais de 10 (dez) dias (item 9.6);
- Quarta recomendação: “Regularizar o acervo suspenso uniformizando a anotação do motivo correto nos feitos suspensos em razão de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral (item 11)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/15420, de 03/08/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/05617, de 13/08/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100481-46.2018.4.02.0000 baixado em 14/08/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente à Meta 1 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento;
- 2) Associar no sistema processual eletrônico o paradigma pelo qual está suspenso o processo nº 0039666-34.2010.4.02.5151 (item 7.3);
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida nºs 0028776-31.2013.4.02.5151 e 0004993-53.2019.4.02.5101 (item 9.2);
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos analisados no item 10;
- 5) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com prazo de remessa externa vencido (12.7);
- 6) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto, considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.4);
- 7) Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, no processo nº 0229982-57.2017.4.02.5151, devendo registrar o acautelamento na aba “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, bem como excluir as anotações de tal aba que não versem sobre o acautelamento de materiais ou anexos físicos propriamente ditos,



formados na hipótese do art. 176 da CNCR (item 13);

- 8) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0083431-98.2016.4.02.5101 e 0229982-57.2017.4.02.5151, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região